



Core-CE
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

REGISTRADO
774770
Gentório Meraia Gerreia 2º RTD
Fortaleza - CE

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE DO CORE-CE

Art. 1º - O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará, que usa a sigla Core-CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.847/0001-64, sob a forma de autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, posteriormente alterada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, tem sede e foro na capital do Estado do Ceará, tendo como base territorial o referido Estado.

Art. 2º - O Core-CE tem inteira autonomia administrativa, financeira e quanto à sua organização, regendo-se pela legislação vigente que regulamenta e disciplina o exercício da atividade de representação comercial, pelas Resoluções e Instruções do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, pelos atos normativos da própria Entidade e pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - O Core-CE, criado por lei, somente poderá ser extinto por determinação legal ou desinstalado por decisão do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Art. 4º - Em caso de extinção do Core-CE, seus bens passarão a constituir patrimônio do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, sendo que na ocorrência da extinção concomitante do Conselho Regional e do CONFERE, os bens do primeiro serão incorporados ao patrimônio da entidade da categoria dos representantes comerciais que os suceder.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

Art. 5º - Ao Conselho Regional compete em especial:

- a) registrar o profissional e as empresas de representação comercial, agência, distribuição e intermediação de negócios e/ou serviços, na forma da Lei nº 4.886/65 e das Resoluções e Instruções do CONFERE;



- b)** fiscalizar, ativa e reativamente, o exercício da profissão na sua base territorial, na forma da Lei nº 4.886/65;
- c)** elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal, para fins de aprovação;
- d)** alterar o seu Regimento Interno pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício, submetendo-o à apreciação do CONFERE e homologação do Plenário;
- e)** decidir sobre os pedidos de registro das pessoas naturais e jurídicas, neste último caso realizar, também, a anotação do responsável técnico indicado e legalmente habilitado no Conselho Regional;
- f)** manter o cadastro profissional;
- g)** expedir as carteiras profissionais e os certificados de registros, realizando as anotações necessárias;
- h)** julgar e impor as sanções disciplinares previstas na Lei nº 4.886/65, com alterações posteriores e no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, mediante a feitura de processo adequado;
- i)** arrecadar, cobrar e executar as contribuições e emolumentos devidos pelas pessoas naturais e jurídicas registradas;
- j)** incluir os nomes dos inadimplentes, pessoas naturais ou jurídicas, no Cadastro da Dívida Ativa e no Cadin, bem como realizar o protesto de títulos em cartório.
- k)** aprovar as contas da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Fiscal, bem como o orçamento anual de receita e despesa;
- l)** escolher os conselheiros representantes perante o Conselho Federal;
- m)** baixar Resoluções, pelo voto da maioria, visando a execução deste Regimento e da legislação vigente;
- n)** tomar as devidas providências junto às repartições Federais, Estaduais e Municipais, para que as mesmas, ao receberem tributos relativos à atividade de representação comercial, agência, distribuição e intermediação de negócios e/ou serviços, seja de pessoa natural ou jurídica, exijam prova do seu registro no Conselho Regional.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL

Art. 6º - O Core-CE terá a seguinte composição:

I - Plenário, constituído pela integralidade dos seus Conselheiros;

II – Diretoria Executiva:

DIRETOR-PRESIDENTE
DIRETOR-SECRETÁRIO
DIRETOR-TESOUREIRO

III - Comissão Fiscal:

MEMBRO EFETIVO
MEMBRO EFETIVO
MEMBRO EFETIVO

IV - Diretores Suplentes:

1º DIRETOR SUPLENTE
2º DIRETOR SUPLENTE
3º DIRETOR SUPLENTE

§1º - Dentre os conselheiros, serão escolhidos dois delegados efetivos e dois delegados suplentes junto ao CONFERE:

DELEGADO EFETIVO
DELEGADO EFETIVO
DELEGADO SUPLENTE
DELEGADO SUPLENTE

§ 2º - Os membros do Conselho Regional terão o título de CONSELHEIROS.

§ 3º - A composição e a administração do Core-CE regem-se pelos artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 4.886/65 c/c artigos 70 e 71 do Código Civil.

Art. 7º - Será de 3 (três) anos e gratuito o mandato dos membros da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e seus respectivos suplentes.



Parágrafo único - Os conselheiros poderão receber jeton pela participação em reuniões do plenário, da diretoria executiva, da comissão fiscal, de comissões permanentes ou temporárias, e de fiscalização, desde que deliberativas, sem que isso descaracterize a gratuidade dos mandatos; assim como diária e auxílio representação, em conformidade com as respectivas Resoluções que normatizam a matéria para o Sistema Confere/Cores, cabendo a este Conselho Regional fixar os valores que serão praticados no seu âmbito interno, dentro dos limites estabelecidos pelo Confere, com observância de sua capacidade financeira e previsão orçamentária para o exercício a que se refere.

Art. 8º - A aceitação dos cargos que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Regional importará na obrigação de seus ocupantes residirem na localidade em que estiver sediada a entidade.

Art. 9º - As vagas que se derem no Conselho Regional não serão preenchidas, salvo quando o número dos conselheiros em exercício se reduza a menos de 2/3 (dois terços) do total. Nesta hipótese, o Conselho providenciará, na forma do artigo 12 da Lei nº 4.886/65, a eleição de novos conselheiros, que exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

Parágrafo único - No caso de renúncia coletiva, o Conselho Federal procederá à nova eleição, na forma da Lei nº 4.886/65 e deste Regimento Interno.

Art. 10 - Os conselheiros do Conselho Regional não respondem solidária nem subsidiariamente por qualquer obrigação contraída em nome do Conselho.

CAPÍTULO IV **DO PLENÁRIO E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 11 - O Plenário do Conselho Regional reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo diretor-presidente ou por mais de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício.

§1º - As reuniões, presenciais ou remotas, começarão na hora fixada na convocação, sendo destinadas partes distintas para discussão das matérias constantes na Ordem do Dia e para assuntos gerais.

§2º - À hora aprazada, o presidente convidará os conselheiros a tomarem seus lugares e verificando haver quórum, nos termos deste Regimento, declarará aberta a sessão. Se não houver quórum, o presidente, depois de o declarar, fará lavrar Ata do ocorrido, designando, logo em seguida, dia e hora da nova reunião, devendo os conselheiros presentes assinar o livro de presença.



§3º - Havendo *quorum*, a reunião não poderá ser adiada e os trabalhos só poderão ser suspensos momentânea ou definitivamente pelo presidente, para manter a ordem, ou por deliberação do próprio Conselho.

§4º - O presidente facultará a palavra para comunicações, indicações ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho Regional, que serão anotados para discussão e votação em seguida à matéria da Ordem do Dia.

§5º - Havendo assunto urgente e número para votação, os trabalhos, a requerimento de qualquer conselheiro, poderão ser prorrogados. O requerimento será votado sem discussão e só será considerado se obtiver 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

§6º - Se o presidente julgar a matéria contrária aos objetivos do Conselho Regional, rejeitá-la-á, sem debates, não podendo, também, o Conselho deliberar sobre matéria para a qual seja necessária convocação para fim especial.

§7º - Se algum dos conselheiros presentes reclamar contra despacho do presidente, será consultado o Conselho, que decidirá, ouvido o presidente, sem discussão.

§8º - O Conselho e a Diretoria não discutirão nem se pronunciarão sobre assunto que não seja dos objetivos do Conselho Regional.

§9º - Não será permitido falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto nem por tempo superior a 10 (dez) minutos.

§10 - Os casos submetidos à apreciação do Conselho terão relator escolhido por rodízio a que procederá ao secretário da Mesa, na parte do expediente das reuniões do Conselho.

§11 - Qualquer deliberação do Conselho poderá ser, de novo e definitivamente, submetida à discussão e votação, a requerimento da maioria absoluta dos conselheiros, salvo se já tiver sido interposto recurso.

§12 - As reuniões serão públicas, salvo nos casos regimentais ou de deliberação em contrário da maioria dos conselheiros presentes, respeitada a faculdade que tem a Mesa de vetar a entrada ou fazer retirar qualquer pessoa estranha ao quadro de representantes comerciais, cuja presença considere inconveniente.

§13 - As matérias das sessões serão divulgadas previamente, no ato de convocação. Poderão, entretanto, serem submetidos à Diretoria todos os assuntos urgentes, por iniciativa do presidente e aprovação da maioria.



§14 - O adiamento da discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia se verificará se algum conselheiro pedir vista, a qual será concedida até à sessão seguinte, salvo se, por maioria, for recusada.

§15 - Na Ordem do Dia os assuntos serão tratados seguidamente, como adiante indicado, salvo requerimento de inversão ou de urgência deferido pelo Conselho:

- a)** assuntos do interesse do Conselho Regional, pertinentes a sua honra e autonomia e aos direitos dos representantes comerciais;
- b)** registro e cancelamento no quadro do Conselho Regional;
- c)** julgamentos de casos disciplinares;
- d)** demais assuntos da competência do Conselho Regional.

§16 - Na reunião do Conselho, os conselheiros componentes da Diretoria estarão impedidos de votar nos assuntos de seu interesse.

§17 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso para o próprio Conselho, com efeito devolutivo, que do mesmo conhecerá na primeira reunião que se realizar.

§18 - As atas serão assinadas pelo diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-tesoureiro, podendo ser assistidos por membro(s) do setor jurídico da Entidade e disponibilizadas aos membros do Plenário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§19 - As atas são consideradas aprovadas, se não houver impugnação de participantes da sessão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência de sua lavratura; caso haja, o presidente decidirá de plano, sem debates, dando ciência ao Colegiado, cabendo recurso, imediatamente, para o próprio Plenário do Conselho Regional, que decidirá por maioria simples.

§20 - As Atas serão digitadas por mecanismos informatizados, conterão notícia circunstanciada do expediente lido e resumo dos debates de todo o ocorrido. Mencionarão o nome dos conselheiros presentes, os discursos e as declarações de votos.

§21 - As Resoluções serão colecionadas em livros próprios, obedecendo ao número de ordem.

§22 - Os membros do Conselho, quando representantes de pessoa jurídica, além de possuírem registro como pessoa natural e estarem em dia com suas obrigações perante o



Conselho Regional, também, farão prova do registro e da quitação da empresa e do responsável técnico indicado pela mesma.

Art. 12 - O Conselho Regional decidirá por maioria simples de votos, com a presença nunca inferior a metade de seus conselheiros em exercício.

Art. 13 - As reuniões e as sessões do Plenário do Conselho Regional serão dirigidas pelo diretor-presidente, secretariadas pelo diretor-secretário e, na ausência deste, por qualquer dos conselheiros presentes ou por funcionário convocado para tal fim.

§1º - Não se achando presente o diretor-presidente, assumirá a Presidência o diretor que lhe seguir pela ordem prevista neste Regimento.

§2º - Se o presidente do Conselho Federal estiver presente, será convidado a participar da assembleia ou reunião, tomando assento à direita do presidente do Conselho Regional.

§3º - Se durante os trabalhos comparecer qualquer dos titulares dos cargos, assumirá ele o seu lugar à Mesa.

Art. 14 - Ao presidente da assembleia ou reunião compete:

I - abrir, conduzir e encerrar os trabalhos, mantendo sempre a ordem e fiel observância da Lei nº 4.886/65 e deste Regimento;

II - dar a palavra aos conselheiros que a solicitarem, observada a ordem de inscrição e o tempo regimental de 10 (dez) minutos, sem interrupção;

III - interromper o orador quando este se desviar do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento Interno, faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;

IV - encaminhar as votações, apurando-as, com o auxílio do secretário da Mesa e anunciar o resultado.

Art. 15 - O Plenário do Core-CE poderá constituir Comissões Permanentes e Temporárias que promoverão assessoramento ao Colegiado, à Diretoria Executiva e à Comissão Fiscal na execução das atividades inerentes ao Conselho.

§ 1º - As Comissões Permanentes, de caráter específico, com composição estabelecida pelo Plenário, na forma do seu normativo próprio, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes a sua área de competência.



§ 2º - As Comissões Temporárias, por necessidade e iniciativa da Presidência, poderão ser criadas pelo Diretor-Presidente do Core-CE e funcionarão para fim específico, por tempo determinado, devendo, obrigatoriamente, ter pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a coordenação a este, na forma do regimento próprio.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL

Art. 16 - O Conselho Regional será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pelo Conselho, dentre os conselheiros, por voto nominal, com mandato de 03 (três) anos gratuito.

Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semana para tratar de assuntos referentes às atividades do Conselho Regional, inclusive para examinar os pedidos de registro e demais expedientes.

Art. 18 - À Diretoria Executiva compete dirigir o Conselho Regional de acordo com as leis em vigor e o presente Regimento, administrar o patrimônio da entidade e impor o cumprimento das Resoluções e Instruções do Conselho Federal e do próprio Conselho Regional, a realização de tudo que possa concorrer para cumprimento dos fins da entidade, adotando providências nos casos urgentes ou quando não for possível a realização das reuniões deste.

§ 1º - A aceitação de qualquer cargo na Diretoria-Executiva do Conselho não inviabiliza a aceitação e/ou o exercício de qualquer cargo na Diretoria-Executiva do Conselho Regional, desde que a pessoa natural tenha residência em ambas as localidades de suas sedes, conforme reconhece a lei civil.

§ 2º - No caso de ser eleito e empossado no cargo de diretor-presidente do Conselho Regional o presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais, este completará o prazo do seu mandato caso seja substituído na presidência do referido sindicato.

Art. 19 - Vagando os cargos de diretor-secretário ou diretor-tesoureiro, assumirá, imediatamente, o substituto que exercerá o seu mandato pelo tempo que faltava ao substituído, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 6º deste Regimento Interno.

Art. 20 - Ao diretor-presidente compete:

I - representar o Conselho perante os poderes públicos, em juízo e fora dele, em todas as relações com terceiros, ativa e passivamente, inclusive constituindo procuradores;

II - zelar pela preservação do decoro e autoridade do Conselho;



- III** - superintender os serviços do Conselho, contratar pessoal mediante aprovação em concurso público, punir e demitir empregados, e celebrar e rescindir contratos de acordo com as normas vigentes;
- IV** - adquirir e alienar bens móveis e administrá-los em conformidade com as decisões da Diretoria Executiva;
- V** - adquirir e alienar bens imóveis, com a prévia autorização do Plenário, manifestada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício;
- VI** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e do Plenário;
- VII** - despachar os expedientes aos setores pertinentes;
- VIII** - rubricar os livros necessários à Secretaria e Tesouraria e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- IX** - baixar e assinar as resoluções, portarias, instruções e ordens de serviço do Conselho;
- X** - assinar com os membros da Diretoria Executiva, as atas das reuniões, bem como suas decisões e Livros de Registros, podendo ser assistidos por membros do setor jurídico;
- XI** - autorizar, em conjunto com o diretor-tesoureiro, a abertura/encerramento e a movimentação bancária do Core-CE, assinando cheques, ordens de pagamento e outros atos inerentes ao exercício desta atividade;
- XII** - assinar, em conjunto com o contador e o diretor-tesoureiro, as Notas de Empenho;
- XIII** - assinar, em conjunto com o contador e o diretor-tesoureiro, as demonstrações contábeis trimestrais e anual da Entidade;
- XIV** - constituir comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
- XV** - apresentar, anualmente, ao Plenário, o Relatório de Gestão do Core-CE, referente ao exercício anterior;
- XVI** - proceder, ao seu exclusivo critério, constatada a necessidade funcional do Conselho, a nomeação, por ato administrativo, de colaboradores qualificados profissionalmente, para exercerem funções de confiança ou ocuparem cargos em comissão, em nível de direção, chefia e assessoramento;



XVII - disciplinar a realização de cursos, treinamentos, palestras e participação em eventos, objetivando capacitar e qualificar os empregados e colaboradores do Conselho Regional;

XVIII - convocar o diretor suplente, sempre que houver o impedimento do diretor-secretário e/ou do diretor-tesoureiro, na ordem deste Regimento Interno.

XIX - autorizar programas de capacitação técnica e qualificação profissional dos colaboradores do Conselho por meio de treinamentos, cursos, palestras e eventos que contribuam para o melhor desempenho das suas funções e alcance dos objetivos da entidade;

XX – colaborar com as atividades da auditoria do CONFERE e de eventuais empresas de auditorias contratadas pelo Conselho Federal, para realização da Auditoria Independente no Conselho Regional, disponibilizando toda documentação necessária e solicitada para a realização dos trabalhos;

XXI – presidir reuniões e solenidades do Conselho;

XXII – proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Plenário e da Diretoria Executiva;

XXIII– propor à Diretoria Executiva o calendário administrativo anual;

XXIV – instituir grupos de trabalho;

XXV – assinar atos, convênios, termos e acordos de colaboração, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo Conselho Regional;

XXVI – assinar atestados, declarações, certidões e certificados concedidos pelo Plenário ou pela Diretoria Executiva.

§1º - O diretor-presidente, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo diretor-secretário e na ausência deste pelo conselheiro suplente, na ordem que for disposta na Ata de Posse dos membros do Conselho Regional, observando-se o artigo 6º deste Regimento Interno.

§2º - Compete, também, ao diretor-presidente do Conselho a convocação do conselheiro suplente, sempre que houver impedimento de conselheiro efetivo.

Art. 21 – Ao diretor-secretário compete:



I - substituir o diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes, convocando o 1º diretor suplente para substituí-lo no cargo de diretor-secretário, na ordem deste Regimento Interno;

II - superintender os serviços de Secretaria da Entidade;

III - dirigir, fiscalizar e ter sob sua guarda o arquivo do Conselho;

IV - secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

V - assinar com os demais membros da Diretoria Executiva, as atas das reuniões, bem como suas decisões e Livros de Registros, podendo ser assistidos por membros do Setor Jurídico.

§ 1º - O diretor-secretário, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo conselheiro suplente na ordem disposta na Ata de Posse dos membros do Conselho Regional, observando-se o art. 6º deste Regimento Interno.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário simultâneo do diretor-presidente e do diretor-secretário, o 1º diretor suplente substituirá o diretor-presidente e o 2º diretor suplente substituirá o diretor-secretário.

Art. 22 – Ao diretor-tesoureiro, compete:

I - efetuar, em conjunto com o diretor-presidente, a movimentação bancária do Core-CE, assinando cheques e ordens de pagamento, e outros atos inerentes ao exercício de sua competência regimental, bem como a assinatura de contratos, convênios, balanços e outros documentos equivalentes;

II - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

III - assinar, em conjunto com o contador, o Termo de Conferência do Caixa, os balanços mensais, trimestrais e anuais e da Prestação de Contas anual do Conselho;

IV - assinar, em conjunto com o diretor-presidente e o contador, as Notas de Empenho da Entidade;

V - examinar a disponibilidade diária de caixa;

VI - aplicar, em conjunto com o diretor-presidente, os recursos financeiros do Regional em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, observadas as instruções e recomendações técnicas e legais sobre a matéria;



VII - assinar com os membros da Diretoria Executiva, as atas das reuniões, bem como suas decisões e Livros de Registros, podendo ser assistidos por membro(s) do setor jurídico;

VIII – promover a elaboração de relatórios gerenciais das atividades realizadas;

IX - assinar as Certidões da Dívida Ativa.

Parágrafo único - O diretor-tesoureiro, em suas faltas ou impedimento temporário ou permanente, será substituído pelo diretor suplente, na ordem deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Regional terá uma Comissão Fiscal composta por 03 (três) membros efetivos, eleitos na mesma Assembleia Geral de Eleição da Diretoria Executiva e com o mesmo prazo de mandato daquela.

Art. 24 - À Comissão Fiscal compete:

- a)** examinar toda a documentação contábil e os relatórios financeiros do Conselho Regional;
- b)** emitir parecer sobre o orçamento do Conselho Regional para o exercício financeiro;
- c)** emitir parecer sobre as Despesas Extraordinárias, sobre os Balancetes Mensais, os Balanços Trimestrais, as Prestações de Contas, a Proposta Orçamentária e os Créditos Suplementares do Conselho Regional;
- d)** emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos temporários de um dos membros da Comissão Fiscal, o mesmo será substituído pelo conselheiro suplente, inserido na terceira posição da ordem disposta na Ata de Posse dos membros do Conselho Regional, observando-se o artigo 6º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 25 - Nos casos de perda de mandato, por destituição, renúncia, morte ou incapacidade permanente para o exercício do cargo, a substituição se fará na forma deste Regimento.



§ 1º - A perda de mandato ocorrerá nos casos de:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio do Conselho;

II - prática de atos contrários aos interesses da entidade;

III - abandono de cargo, quando o Conselheiro, embora convocado, não comparecer por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa;

IV - por renúncia;

V - por superveniência de causa que resulte no cancelamento de seu registro como representante comercial;

VI - por condenação e pena superior a 2 (dois) anos em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 2º - A declaração de perda de mandato será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito devolutivo para o próprio Conselho Regional, devendo o Plenário decidir na primeira reunião que se realizar, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis da data de protocolo do referido recurso.

§ 4º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, proceder-se-á à nova eleição, na forma da Lei nº 4.886/65 e deste Regimento.

§ 5º - Em caso de abandono de cargo de qualquer conselheiro, proceder-se-á na forma deste artigo, não podendo tal conselheiro ser eleito para mandatos futuros.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - Até 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, e 90 (noventa) dias, no mínimo, do término dos mandatos dos conselheiros, o CONFERE providenciará junto ao Core-CE, para que este inste o sindicato da categoria quanto à eleição dos novos Conselheiros, na forma do art. 12 da Lei 4.886/65.

§ 1º - No prazo previsto no caput, o Conselho Regional providenciará junto aos Sindicatos da Categoria dos Representantes Comerciais do Estado, quanto à eleição dos novos



conselheiros, na forma do artigo 12 da Lei nº 4.886/65, e informará imediatamente ao Conselho Federal a respeito.

§ 2º - Excepcionalmente, o Conselho Regional poderá apresentar requerimento fundamentado ao Conselho Federal para que este proceda ao devido processo eleitoral, que deverá observar normativo próprio, na forma regimental.

Art. 27 - A eleição dos Conselheiros para a composição do Conselho Regional será acompanhada pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por meio dos seus técnicos, prestando assistência jurídica, quando necessário, conforme a Resolução do CONFERE que dispuser a respeito.

Art. 28 - Na reunião de posse, os conselheiros elegerão entre si, por voto nominal, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e da Suplência, além dos delegados representantes que integrarão o Plenário do Conselho Federal, sendo 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 29 - O Conselho Regional apresentará imediatamente ao Conselho Federal o processo eleitoral, na íntegra, em cópia autenticada, contendo os editais de convocação, registro de chapas, qualificação dos candidatos com os respectivos documentos habilitatórios, atas de reuniões, termo de posse, demais peças e atos praticados, para a devida homologação do resultado da eleição, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único - Com o mencionado processo eleitoral, o Conselho Regional também enviará cópia da Ata de Posse dos dirigentes sindicais, que formaram os 2/3 (dois terços) para composição do Conselho Regional, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 30 - Vagando o cargo de delegado junto ao Conselho Federal, deverão ser observadas as regras previstas no Regimento Interno do CONFERE.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 - Cabe ao Conselho Regional a fiscalização do exercício da profissão de representante comercial, que abrange o agente comercial, o distribuidor por conta de terceiros e o intermediador de negócios e/ou serviços, na sua base territorial, na forma da Lei nº 4.886/65 e suas alterações posteriores, c/c os artigos 710 a 721 do Código Civil.

Art. 32 - O exercício da representação comercial, da agência comercial, distribuição por conta de terceiros e intermediação de negócios e/ou serviços, na base territorial do Conselho Regional, somente será permitido aos representantes comerciais, pessoas naturais ou



jurídicas, nele registrados e em dia com suas obrigações junto ao mesmo, de acordo com as normas regulamentares do exercício profissional, o presente Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

Art. 33 - A fiscalização do exercício profissional deverá observar as normas e procedimentos previstos nas Resoluções e Instruções do CONFERE, especialmente o Plano Nacional de Fiscalização e do Manual do Processo Administrativo Fiscalizatório.

CAPÍTULO X DO REGISTRO

Art. 34 - No Conselho Regional serão registrados os representantes comerciais, pessoas naturais e jurídicas, entre eles os agentes comerciais, os distribuidores por conta de terceiros e intermediadores de negócios e/ou serviços, constituindo o Cadastro dos Representantes Comerciais do Conselho Regional.

Art. 35 - O candidato ao registro como representante comercial, pessoa natural, deverá apresentar:

- a)** documento comprobatório de identidade e CPF;
- b)** prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado;
- c)** prova de estar em dia com as exigências da legislação eleitoral;
- d)** certidão de antecedentes criminais, expedida pelo competente órgão ou entidade da localidade em que o candidato houver sido domiciliado nos últimos 10 anos;
- e)** quitação com a Contribuição Sindical ou equivalente, se houver obrigatoriedade legal;
- f)** requerimento de registro dirigido ao diretor-presidente.

§1º - O estrangeiro é desobrigado da apresentação dos documentos constantes das alíneas "b" e "c" deste artigo.

§2º - Os documentos referenciados nas alíneas "a", "b", "c" e "e" poderão ser apresentados através de cópias autenticadas por cartório ou através de cópias simples acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por funcionário do Conselho Regional, por ato próprio.



Art. 36 - O registro da pessoa jurídica far-se-á mediante requerimento dirigido ao diretor-presidente da entidade, com apresentação dos documentos que comprovem sua existência legal e com indicação do seu responsável técnico, que será representante comercial devidamente registrado como pessoa natural no Conselho Regional e em situação regular perante o órgão, conforme determinação da Lei nº 6.839/80 e da Resolução do CONFERE que dispõe a respeito.

Art. 37 - A pessoa jurídica deverá fazer prova de sua existência legal com apresentação dos seus atos constitutivos registrados no órgão próprio ou certidão do mesmo, bem como do cartão de inscrição no CNPJ/MF. Os referidos documentos poderão ser apresentados através de cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para serem autenticadas por funcionário do Conselho Regional, através de ato próprio.

Art. 38 - Serão registrados no Conselho Regional as pessoas jurídicas que tenham em seu nome comercial, denominação ou razão social as palavras "representação", "representações comerciais", "agência", "distribuição por conta de terceiros" e "intermediação de negócios e/ou serviços".

Parágrafo único - A obrigatoriedade do registro também se estende às pessoas jurídicas que tiverem em seu objeto social as atividades de representação comercial, agência, distribuição por conta de terceiros e intermediação de negócios e/ou serviços, assim como as pessoas naturais que exerçam as mencionadas atividades.

Art. 39 - É de 60 (sessenta) dias da data da constituição das empresas de representação comercial, agência, distribuição por conta de terceiros ou intermediação de negócios e/ou serviços, individuais ou coletivas, o prazo para registro no Conselho Regional.

Parágrafo único - Ultrapassando o prazo estabelecido neste artigo, as empresas estarão sujeitas à multa, na forma da Resolução específica do CONFERE.

Art. 40 - Verificada, em qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do candidato ao registro no Conselho Regional, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado, dando-se conhecimento do fato à autoridade competente, sem prejuízo do processo administrativo, quando couber.

Art. 41 - Protocolado o requerimento de registro, será o mesmo processado, informado e remetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 42 - Caso haja necessidade de realização de diligência, o processo será encaminhado ao setor competente, para cumprimento.



Art. 43 - Deferido o requerimento de registro, poderá ser expedida a carteira profissional, física ou digital, ou o certificado, ou, quando for o caso, anotada a carteira profissional do representante comercial.

§1º - O deferimento do pedido de registro é "ad referendum" do Plenário do Conselho Regional.

§2º - Até que o Plenário do Conselho homologue o registro, este será feito em caráter provisório.

Art. 44 - Indeferido o requerimento de registro, mediante despacho fundamentado, deverá ser expedido comunicado ao requerente, sob protocolo, físico ou eletrônicos, registro postal ou ciência pessoal e expressa.

Art. 45 - O requerente poderá, dentro de 15 (quinze) dias da data em que tomar ciência da decisão, contestar, documentadamente, os motivos determinantes do indeferimento e pedir à Diretoria Executiva que o reconsidere.

Art. 46 - Instruído devidamente e acompanhado da contestação, o processo será enviado pelo setor competente à Diretoria Executiva, em até 05 (cinco) dias úteis, que, se mantiver a decisão, mandará subir a contestação como recurso ao próprio Conselho Regional.

Art. 47 - Das decisões do Conselho Regional, sobre registro, caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

Art. 48 - Se for arguida qualquer dúvida sobre a legitimidade ou autenticidade dos documentos apresentados para registro, o Conselho Regional requisitará, a seu juízo de conveniência e oportunidade, a qualquer autoridade ou repartição competente, os esclarecimentos e diligências que entenda serem necessários, a fim de melhor habilitá-lo a decidir a arguição ou dúvida formulada.

Art. 49 - Quando o representante comercial, registrado em outro Conselho Regional, transferir-se para este Estado, requererá ao diretor-presidente do órgão em que se encontra registrado a remessa a este Conselho Regional de cópias do seu pedido de registro e de transferência, bem como dos documentos que o instruíram, pareceres e decisões proferidas.

Art. 50 - Remetendo ao diretor-presidente do Conselho Regional o requerimento e as cópias acima referidas, o presidente do Conselho em que se achava registrado o representante comercial prestará as informações e esclarecimentos que julgar úteis. Recebido o requerimento, o setor competente o enviará ao diretor-presidente do Conselho Regional.



Art. 51 - A transferência poderá, também, ser requerida ao Conselho Regional que, em tal caso, enviará o requerimento, solicitando os elementos necessários ao diretor-presidente do Conselho de onde é solicitada a transferência.

Art. 52 - Deferido o pedido de transferência, o requerente receberá sua Carteira Profissional de Representante Comercial, física ou digital, comunicando-se a ocorrência ao Conselho Regional de origem para a baixa do seu registro.

Art. 53 - Para transferência do representante comercial para outro Conselho Regional da categoria, proceder-se-á de forma análoga a dos artigos precedentes, solicitando-se ao Conselho para onde se quer transferir o representante comercial a prévia cobrança e remessa de débito que, porventura, tenha o mesmo. Se não conseguir, este próprio Conselho o receberá diretamente.

Art. 54 - Nos casos de transferência ou de exercício simultâneo da profissão em mais de uma região, o Conselho Regional lançará anotações na carteira profissional do interessado.

Art. 55 - O representante comercial, pessoa natural ou jurídica, registrado em outro Conselho Regional e que, também, exerça permanentemente atividade profissional neste Estado, deverá registrar-se neste Conselho, mediante requerimento processado nos termos do presente Regimento Interno, da legislação vigente e das Resoluções e Instruções do CONFERE, fazendo-se as necessárias anotações na carteira ou no certificado de registro do interessado.

§1º - As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em jurisdição deste Conselho Regional estão obrigadas ao registro no órgão, pagando anuidade em valor que não excederá a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

§2º - Não incidirá anuidade à filial ou representação de pessoa jurídica instalada na mesma base territorial deste Conselho Regional, se nesta encontrar-se registrada a respectiva matriz.

§ 3º - Será devida anuidade integral à filial de representação comercial, caso sua matriz não esteja obrigada ao registro profissional.

CAPÍTULO XI

DOS IMPEDIMENTOS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Art. 56 - Não pode ser representante comercial:

a) o que não pode ser comerciante;



- b)** o falido não reabilitado;
- c)** o que tenha sido condenado por infração penal de natureza infamante, tais como: falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio ou crimes também punidos com a perda de cargo público;
- d)** o que estiver com o seu registro comercial cancelado como penalidade.

CAPÍTULO XII

DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art. 57 – O modelo padrão da Carteira Profissional de Representante Comercial, prevista na alínea “d” do art. 17, da Lei nº 4.886/65, física ou digital, será fornecido pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que as confeccionará conforme aprovação do seu Plenário.

Art. 58 - Nenhuma anotação será feita na Carteira Profissional de Representante Comercial, salvo pelo setor competente deste Conselho Regional e dos outros Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 59 - Deverão ser anotados na Carteira Profissional de Representante Comercial os cargos e funções, porventura, exercidos nos Conselhos Regionais e Federal.

Art. 60 - A expedição de nova Carteira de Representante Comercial se fará nos casos de dilaceração da anterior ou de sua perda. No primeiro caso, serão reproduzidas na carteira nova as anotações necessárias, fazendo-se referência expressa à carteira anteriormente expedida. Na última hipótese, serão observadas as normas que, a respeito, a Diretoria baixar, sendo previamente satisfeitos os emolumentos devidos.

Art. 61 - A Carteira Profissional de Representante Comercial e todos os seus assentamentos serão assinados pelo diretor-presidente.

Art. 62 - As pessoas jurídicas farão constar da propaganda, além do número do registro do responsável técnico, o seu próprio número de registro no Conselho Regional.

Parágrafo único - Da mesma forma, as pessoas naturais farão constar da propaganda o seu número de registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO XIII

DOS DEVERES ÉTICOS, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES



Art. 63 - Os representantes comerciais, entre eles os agentes, os distribuidores por conta de terceiros e os intermediadores de negócios e/ou serviços, pessoas naturais e jurídicas, estão submetidos às imposições estabelecidas pela Lei nº 4.886/65, suas alterações posteriores e pelo Código de Ética e Disciplina da categoria, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, que houver.

Parágrafo único - Em matéria disciplinar, o Conselho deliberará de ofício, em consequência de procedimento da Diretoria ou de representação de qualquer representante comercial ou pessoa interessada.

CAPÍTULO XIV **DA RECEITA DO CONSELHO REGIONAL**

Art. 64 - Constituem renda do Conselho Regional as contribuições (anuidades), multas e eventuais emolumentos devidos pelos representantes comerciais, pessoas naturais ou jurídicas, nele registrados, além de outras receitas financeiras existentes.

Art. 65 - Em cumprimento à determinação constante no § 2º, do art. 7º, da Lei nº 4.886/65, o Conselho Regional enviará mensalmente 20% (vinte por cento) da sua renda bruta ao Conselho Federal.

Art. 66 - Os valores das contribuições e eventuais emolumentos devidos pelos profissionais registrados no Conselho Regional, pessoas naturais e jurídicas, serão fixados pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, por meio de Resolução específica, na forma da legislação em vigor.

§1º - O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa natural ou jurídica, até o dia 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro de cada ano.

§2º - Ao pagamento antecipado será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de cada ano.

§3º - O responsável técnico de pessoa jurídica pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos.

§4º - A filial ou representação de pessoa jurídica instalada na jurisdição deste Conselho Regional pagará anuidade que não excederá a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.



§5º - As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

Art. 67 - Ao realizar o pedido de registro neste Conselho Regional, o interessado pagará as importâncias correspondentes às respectivas despesas.

CAPÍTULO XV **DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**

Art. 68 - O Core-CE integrará o Centro de Serviços Compartilhados no âmbito do Sistema Confere/Cores, para sustentabilidade técnica e financeira relativa aos gastos de gestão, investimentos, manutenção e despesas de responsabilidade coletiva, na forma da respectiva Resolução do Confere, visando à redução de custos, padronização de processos e melhoria da qualidade dos serviços referentes às atividades finalísticas dos entes integrantes.

Parágrafo único - As despesas de gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados, bem como a forma de participação (repassê), serão definidos em Resolução específica do Confere, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CAPÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69 - É vedado ao Conselho Regional desenvolver quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades previstas na Lei nº 4.886/65, inclusive as de caráter político e partidário.

Art. 70 - O exercício financeiro do Conselho coincidirá com o ano civil.

Art. 71 - A Diretoria do Conselho Regional prestará contas de sua gestão ao próprio Conselho até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de cada ano, e o Conselho Regional prestará contas até o último dia do mês de fevereiro de cada ano ao Conselho Federal.

Art. 72 - Os funcionários do Conselho Regional ficam sujeitos aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e das normas aplicáveis às relações de emprego.

Art. 73 - O Core-CE, por intermédio do seu corpo jurídico, deverá garantir assistência jurídica a ex-delegados e ex-membros da diretoria executiva da Entidade, em processos cíveis, criminais ou administrativos, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse convergente da administração.



Parágrafo único - A assistência jurídica, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser solicitada pela parte interessada, mediante requerimento justificado, endereçado ao diretor-presidente do Core-CE, que, após ouvir o Setor Jurídico, levará o pedido à apreciação da Diretoria-Executiva do órgão, com a urgência que o caso requerer.

Art. 74 - O presente Regimento Interno passa a vigorar na data de sua homologação pelo Plenário do CONFERE, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de outubro de 2023.

Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior
Diretor-Presidente

Débora Duarte de Paula
Diretora-Secretária

Paulo Alberoni Pinto
Diretor-Tesoureiro

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

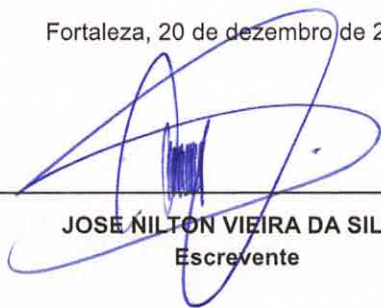
Registro nº 774770

Certifico e dou fé que recebi o documento com 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 20/12/2023, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 774770** em **20/12/2023**, no Livro B de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ: 06.573.000/0001-67.

Natureza: Regimento Interno

Conselho Regional: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO CEARÁ - CORECE CNPJ 07.340.847/0001-64

Fortaleza, 20 de dezembro de 2023


JOSE NILTON VIEIRA DA SILVA
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20231220000130
Total emolumentos:	R\$ 109,23
Total FERMOJU:	R\$ 11,18
Total Selos:	R\$ 9,65
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 5,47
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 5,47
Valor Total:	R\$ 141,00
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 6001, 6013, 5023	